

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 27 DE MAIO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO
DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO CINORP.*

JORGE AUGUSTO SEBA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e conforme deliberação da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação formal de Agente de Contratação e equipe de apoio para a condução dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que tais funções demandam atribuições técnicas e operacionais de elevada responsabilidade, com exigência de conhecimento específico e dedicação adicional aos servidores designados;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de incentivo e valorização dos servidores públicos que atuam diretamente nas atividades de planejamento, condução e fiscalização de certames licitatórios;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, autoriza que os consórcios públicos adotem regime de pessoal próprio, inclusive com plano de cargos, empregos, funções e gratificações, conforme aprovado pela Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que o Contrato de Consórcio Público do CINORP prevê a possibilidade de fixação de gratificações e vantagens pecuniárias aos empregados públicos e servidores cedidos, mediante deliberação da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que a atuação de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e demais funções correlatas é essencial à correta execução orçamentária, à observância dos princípios da legalidade e à economicidade na gestão pública consorciada;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária específica para gratificações e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do CINORP, o pagamento de gratificação por desempenho de função aos membros formalmente designados da Comissão de Gestão de Contratações Públicas.

Art. 2º A gratificação será devida nos seguintes percentuais, calculados com base no valor do salário bruto do cargo de Agente de Contratação do quadro efetivo do Consórcio:

I – Nos certames da modalidade licitação pública (Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão Presencial ou Eletrônico, Diálogo Competitivo):

a) Agente de Contratação ou Pregoeiro:

- 5% do salário-base quando a demanda tiver duração de até 3 (três) dias úteis;
- 7% do salário-base quando a demanda ultrapassar 4 (quatro) dias úteis.

b) Membro da Equipe de Apoio:

- 3% do salário-base quando a demanda tiver duração de até 3 (três) dias úteis;
- 5% do salário-base quando a demanda ultrapassar 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis considerar-se-á com base na publicação do edital até a lavratura da ata de julgamento ou encerramento da sessão.

Art. 3º Não haverá pagamento de gratificação adicional nos casos de Contratação Direta, por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, bem como nos Regimes de Execução Contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, cujos servidores já recebam gratificação vinculada à cessão de função, nos termos da portaria vigente.

Art. 4º O pagamento da gratificação dependerá de:

- I. designação formal por Portaria da Presidência do CINORP;
- II. autorização expressa da Secretaria Executiva para liquidação e pagamento;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente